

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2007 (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 18/05/2007)

Revogada pela Resolução nº 158/22, DE 30/08/22, DOE de 02/09/22, que nova redação ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, efeitos a partir de 02/09/22.

**Dá nova redação ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, aprovado pela Resolução nº 01 de 19 de abril de 2002.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE** no uso da competência que lhe confere o artigo 7º, inciso III, do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, aprovado pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e;

**CONSIDERANDO** que cumpre atualizar as disposições legais, salvaguarda dos superiores interesses estaduais, que evoluem com o tempo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a nova redação do Regimento do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 01/2002, de 19 de abril de 2002.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO  
DA BAHIA - DESENVOLVE**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo, órgão de orientação e deliberação superior do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, instituído na forma da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, tem por finalidade examinar e aprovar os projetos, estabelecendo as condições de enquadramento para fins de fruição dos benefícios.

**Art. 2º** O Conselho do DESENVOLVE tem a seguinte composição:

**I** – o Secretário da Indústria, Comércio e Mineração, que o presidirá;

**II** – o Secretário da Fazenda;

**III** – o Secretário da Casa Civil;

**IV** – o Secretário do Planejamento;

**V** – o Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional;

**VI** – o Secretário de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

**VII** – o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**VIII** – o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**IX** – o Presidente da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA.

**§ 1º** Os membros do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, nomeados pelo Governador do Estado, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes indicados pelo titular.

**§ 2º** Cada membro terá direito a um voto nas decisões plenárias, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

**§ 3º** O Presidente, na sua ausência, será substituído pelo Secretário da Fazenda e na ausência deste será observada a ordem do caput deste artigo.

**§ 4º** Os membros do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE tomarão posse perante o Presidente na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

**§ 5º** O Superintendente de Indústria e Mineração, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, participará das reuniões do Conselho Deliberativo, na qualidade de Secretário Executivo, mas sem direito a voto.

**Art. 3º** Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, a critério do Plenário e sem direito a voto, especialistas e técnicos convidados para prestarem esclarecimentos sobre a matéria em pauta, bem como os representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria da Fazenda Estadual.

**Parágrafo único.** É vetada a participação nas reuniões do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE de representantes de empresas interessadas em matéria constante da ordem do dia.

## **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo do DESENVOLVE tem a seguinte organização:

**I - Presidência**

**II - Plenário**

**III - Secretaria Executiva**

**Art. 5º** À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

**Art. 6º** Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

**I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;**

**II - fazer cumprir as deliberações do Plenário, observado o cumprimento de legislação pertinente à matéria;**

**III - orientar os trabalhos de apoio que se façam necessários ao funcionamento do Conselho;**

**IV - resolver as questões de ordem que forem suscitadas nas reuniões do Plenário;**

**V - distribuir entre os órgãos do Colegiado, de acordo com a afinidade do tema, na pessoa do Conselheiro titular, cada matéria ou processo submetido à apreciação do Conselho e designar um relator;**

**VI - encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;**

**VII - votar como conselheiro, cabendo-lhe o voto de desempate;**

**VIII - assinar as deliberações do Conselho e os atos relativos do seu cumprimento e as resoluções;**

**IX - retirar processos de pauta ou convertê-los em diligência;**

**X - fazer cumprir as decisões do colegiado;**

**XI - despachar o expediente;**

**XII - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;**

**XIII - propor ao colegiado, no início de cada ano, o Calendário Anual de Reuniões;**

**XIV - delegar competências;**

**XV - fazer cumprir este Regimento Interno;**

**XVI** - exercer as demais competências constantes deste Regimento;

**XVII** - decidir sobre casos de urgências ou inadiáveis relativos ao DESENVOLVE, e adotar atos “*ad-referendum*” do Plenário;

**XVIII** - solicitar pessoal técnico e auxiliar dos diversos órgãos do Estado, ou outras instituições, para elaboração de estudos, pareceres e pesquisas considerados prioritários;

**XIX** - representar ou fazer representar o Conselho em atos e cerimônias públicas, junto a órgãos e entidades que envolvam a sua participação, de acordo com a legislação específica;

**XX** - fixar prazos e delegar atribuições de suas competência;

**Parágrafo único.** Os atos “*ad-referendum*” do Presidente deverão ser submetidos ao Plenário na reunião imediatamente seguinte a ser realizada.

**Art. 7º** Ao Plenário compete privativamente:

**I** - apreciar e decidir sobre:

**a)** aprovação dos projetos propostos, estabelecendo as condições de enquadramento para fins de fruição dos benefícios, observando a conveniência e a oportunidade do projeto para o desenvolvimento econômico, social ou tecnológico do Estado, bem assim sua compatibilidade com os objetivos fundamentais do Programa e o cumprimento de todas as suas exigências;

**b)** cancelamento do benefício quando a empresa habilitada aos incentivos reincidir na falta prevista no artigo 18º do Regulamento do DESENVOLVE, ou quando incidir em dolo ou má fé na prestação de informações sobre o projeto ou sobre a empresa;

**c)** suspensão do benefício por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta de membro do Conselho.

**Parágrafo único.** O cancelamento ou a suspensão a que se refere este inciso dar-se-á por Resolução do Conselho Deliberativo, sendo que na hipótese de cancelamento, este terá fundamento em parecer da Secretaria Executiva.

**II** - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho das atividades do Programa submetendo ao Governador do Estado relatório semestral de desempenho do Programa;

**III** - propor ações com vistas a consolidar, ampliar, adequar ou modificar o Programa à matriz econômica do Estado da Bahia;

**IV** - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Programa e suas normas operacionais, bem como suas alterações;

**V** - apreciar e deliberar quanto à homologação dos atos da Presidência, quando praticados “*ad referendum*”;

**VI** - decidir sobre os recursos de decisões da Secretaria Executiva;

**VII** - apreciar pedidos de alteração de projetos já aprovados pelo Conselho, que impliquem em modificações de suas decisões;

**VIII** - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa;

**IX** - aprovar o Calendário Anual das Reuniões;

**X** - exercer as demais competências constantes deste Regimento.

**Art. 8º** Cabe aos Membros do Conselho:

**I** - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;

**II** - relatar, na forma e prazo fixados, os processos que lhes forem distribuídos;

**III** - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

**IV** - pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;

**V** - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;

**VI** - suscitar questões de ordem;

**VII** - propor a conversão de processos em diligência;

**VIII** - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

**IX** - submeter ao Plenário matérias para sua deliberação;

**X** - proferir voto escrito e fundamentando quando divergir do voto vencido do relator;

**XI** - requerer, justificadamente, inversão de pauta, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

**XII** - assinar atas;

**XIII** - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.

**Art. 9º** A Superintendência de Indústria e Mineração, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, funcionará como Secretaria Executiva do Conselho, competindo-lhe:

**I** - coordenar o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho;

**II** - fazer análise prévia das cartas consultas e dos protocolos de intenções de investimentos celebrados entre o Governo do Estado da Bahia e empresas ou empreendedores;

**III** - receber carta consulta de investimentos e a documentação apresentada pela empresa que pretenda habilitar-se aos benefícios do Programa;

**IV** - propor a requisição de pessoal técnico de órgãos da administração direta e indireta do Estado, ou outras instituições, para assessoramento na avaliação técnica de projetos;

**V** - apreciar e emitir parecer formal sobre:

**a)** habilitação da empresa aos benefícios previstos no Programa;

**b)** cancelamento dos benefícios concedidos.

**VI** - elaborar minuta de Relatório Anual, na qual se incluirão as atividades desenvolvidas pelo Conselho e informações sobre o desempenho do DESENVOLVE como um todo;

**VII** - acompanhar a execução do cronograma de implantação, expansão, reativação ou dos investimentos em pesquisa e tecnologia, a evolução dos níveis de produção e do seu respectivo nível de emprego, até o fim do prazo de fruição dos benefícios concedidos;

**VIII** - emitir Laudo de Inspeção relativo à comprovação contábil e física da integral realização do investimento;

**IX** - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício da sua competência e ao cumprimento das deliberações do Conselho;

**X** - assessorar o Colegiado na análise e apreciação de propostas apresentadas;

**Art. 10.** Cabe ao Secretário Executivo:

**I** - coordenar, supervisionar e dirigir os serviços técnicos e administrativos;

**II** - secretariar as sessões do Conselho e lavrar suas respectivas atas, solicitando aos conselheiros, no curso da reunião, os esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;

**III** - prestar ao Conselho informações técnicas solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

**IV** - colher as assinaturas dos Conselheiros no livro de presença;

**V** - receber e preparar para despacho do Presidente, quando for o caso, toda a correspondência;

**VI** - manter sob a sua responsabilidade o arquivo do Conselho;

**VII** - redigir, sob a forma de resoluções, as decisões tomadas pelo Conselho, arquivando, quando for o caso, os respectivos processos;

**VIII** - manter atualizada a relação das empresas, em gozo e fruição dos benefícios do DESENVOLVE, bem como cadastro específico daquelas que venham a ter a sua habilitação suspensa ou cancelada;

**IX** - distribuir aos Conselheiros:

**a)** até 10 (dez) dias após a reunião a respectiva ata;

**b)** com antecedência de 05 (cinco) dias úteis a matéria objeto da ordem do dia.

**X** - diligenciar o preparo dos processos;

**XI** - emitir relatório de análise e parecer técnico conclusivo sobre os processos relativos ao benefício;

**XII** - arquivar pedido de benefício cuja empresa não apresente os documentos solicitados necessários à análise do empreendimento;

**XIII** - comunicar à empresa beneficiária e à Secretaria da Fazenda a aprovação do pedido;

**XIV** - cumprir todos os demais encargos atribuídos por este Regimento ou pelo Conselho;

**XV** - providenciar a publicação das decisões do Conselho no Diário Oficial do Estado.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á, por convocação da Presidência, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, seguindo o calendário anual previamente aprovado, e, extraordinariamente, quando necessário, a critério da Presidência.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** Para o funcionamento do Conselho é exigido um “*quórum*” mínimo correspondente a 05 (cinco) de seus membros, incluindo o Presidente.

**§ 3º** Não havendo “*quórum*” até meia hora após a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião ordinária imediatamente seguinte ou reunião extraordinária a ser convocada, a critério da Presidência.

**Art. 12.** As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que as registrará e procederá a sua instrução com vistas a sua distribuição.

**Parágrafo único.** A pauta das matérias a serem apreciadas pelo Conselho será organizada de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

**Art. 13.** As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

**I** - verificação de *quórum*;

**II** - abertura da sessão;

**III** - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

**IV** – apreciação de pedidos de inversão de pauta;

**V** - discussão e votação da ordem do dia;

**VI** - o que ocorrer.

**Art. 14.** Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciados, deverão constar da pauta da reunião ordinária imediatamente posterior.

**Art. 15.** Em nenhuma hipótese, a matéria constante da ordem do dia poderá permanecer por mais de 02 (duas) sessões em pauta, sem apreciação.

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo do DESENVOLVE deverá pronunciar-se sobre a pretensão da empresa postulante, na primeira reunião a ser realizada após a conclusão da análise, a qual se processará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento do processo pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** A análise do processo de habilitação obedecerá à seguinte tramitação:

**I** - verificação, pela Secretaria Executiva, da obediência a todas as formalidades e análise dos diversos aspectos técnicos, no prazo máximo de 50 (cinqüenta) dias a partir da data da apresentação do projeto completo do empreendimento;

**II** - instrução do processo com a análise da Secretaria Executiva anexada;

**III** - distribuição do processo, pelo Presidente do Conselho, para um dos seus membros, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir seu parecer.

**Art. 17.** A apreciação da matéria constante da ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação, obedecendo a seguinte sequência:

**I** - pregão dos processos;

**II** - solicitação de adiamento;

**III** - solicitação de destaques;

**IV** - votação dos Processos relatados e não destacados;

**V** - exposição e discussão dos Processos destacados;

**VI** - solicitação de Vista;

**VII** -votação dos Processos destacados.

**§ 1º** Apregoados os processos, o Presidente do Conselho consultará os demais membros, sobre adiamentos e solicitações de destaques.

**§ 2º** Não havendo discordância, ou adendo aos votos dos relatores, bem como adiamentos e solicitações de destaques, passar-se-á à votação conjunta dos processos.

**§ 3º** No caso de haver discordância ou adendo ao voto do relator, o Presidente concederá a cada um dos que desejarem discutir a matéria, tempo definido, prorrogável por igual período.

**§ 4º** Vencido o parecer do relator, o novo voto será redigido por um dos autores do voto vitorioso indicado pelo Colegiado, no prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se ao processo o parecer inicial e os votos vencidos.

**§ 5º** Após encerrada a discussão, que não poderá ser reaberta, o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá salvo por invocação da questão de ordem, e proclamará o resultado apurado.

**§ 6º** A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou à norma legal.

**Art. 18.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas ou modificadas pela maioria absoluta de seus membros nos pedidos de reconsideração, reservado ao Presidente o voto simples e de qualidade.

**Art. 19.** Caberá à Secretaria da Fazenda conceder aos contribuintes destinatários das

mercadorias cujas operações estejam sujeitas ao regime de diferimento do imposto, habilitação específica para operar com o referido regime.

**Art. 20.** É facultado a qualquer conselheiro formular pedido de vista da matéria constante da ordem do dia, após a sua discussão e quando ainda não posta em votação.

**Parágrafo único.** Deferido o pedido de vista, a discussão e a votação da matéria ficarão adiadas para a primeira reunião ordinária subsequente ou reunião extraordinária especialmente convocada, em face da relevância da matéria, devendo o Conselheiro que pediu vista relatar o processo.

**Art. 21.** As votações serão sempre nominais, registrando-se nos atos os nomes dos Conselheiros que votaram com a minoria, quando por eles solicitado.

**Art. 22.** O Conselheiro relator poderá requerer a conversão do processo em diligência para corrigir irregularidades ou obter novos esclarecimentos.

**Art. 23.** Os Conselheiros relatores submeterão preliminarmente à deliberação do Conselho as questões prejudiciais apontadas nos estudos e pareceres.

**Art. 24.** De cada sessão será lavrada, pelo Secretário Executivo, uma ata, lida e aprovada na sessão subsequente.

**Art. 25.** As decisões do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE revestir-se-ão da forma de Resolução.

**Art. 26.** A Resolução do Conselho que autorizar o tratamento tributário disciplinado no Regulamento do Programa Desenvolve, será publicada no Diário Oficial do Estado e indicará, necessariamente, além das qualificações do contribuinte e do projeto, os benefícios atribuídos, com a respectiva gradação e prazo de dilação quando for o caso.

## **CAPÍTULO IV** **DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 27.** Preliminarmente a empresa apresentará Carta Consulta de Investimento à Secretaria Executiva do Conselho, com as informações básicas do projeto e de acordo com modelo aprovado pelo Conselho.

**Art. 28.** A Secretaria Executiva do Conselho enviará resposta à empresa informando do enquadramento ou não da carta consulta nos objetivos do Programa Desenvolve.

**Art. 29.** A empresa que pretenda habilitar-se aos benefícios do Programa deverá apresentar à Secretaria Executiva do Conselho os seguintes documentos:

**I** - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho do Desenvolve, solicitando a sua habilitação;

**II** - projeto completo de viabilidade econômica do empreendimento;

**III** - certidão de arquivamento, na Junta Comercial do Estado da Bahia, dos atos constitutivos da empresa, bem como da sua última alteração.

**§ 1º** O projeto de que trata o inciso II desse artigo, a ser apresentado pela empresa, deverá obedecer às especificações técnicas do roteiro aprovado por esse Conselho.

**§ 2º** A empresa que apresentar certidão, ou documentação equivalente, que comprove ter sido o projeto aprovado por banco de desenvolvimento, poderá optar por modelo simplificado de projeto, como for definido em Resolução do Conselho Deliberativo.

**Art. 30.** Não poderão ser habilitados aos benefícios do DESENVOLVE:

**I** - os projetos que se refiram a implantação, ampliação ou modernização não previstos em protocolos de intenção firmados com o Governo do Estado;

**II** - as empresas que estejam inadimplentes em suas obrigações com o Tesouro do Estado, com decisão definitiva em âmbito administrativo, ou que não tenham cumprido as exigências de preservação do meio-ambiente, estabelecidas por Resolução do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM;

**III** - os empreendimentos que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

**a)** indústrias que utilizem carvão vegetal, ou indústrias beneficiadoras de madeira, em que os insumos, em ambos os casos, não provenham de reflorestamento próprio ou de terceiros, com projetos aprovados pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**b)** projetos de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo;

**c)** outros, a critério do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.

**IV** - as empresas beneficiárias de outros incentivos governamentais que, a critério do Conselho Deliberativo do Programa, sejam considerados incompatíveis com o DESENVOLVE.

**Art. 31.** Verificada a existência de irregularidade no pedido, a Secretaria Executiva determinará a promoção de providências saneadoras quando couber ou, de imediato, o seu arquivamento, quando se tratar de falha insanável.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva notificará o interessado a sanar irregularidade no prazo de trinta (30) dias, parando a contagem dos prazos referidos no artigo 16º.

**Art. 32.** Do arquivamento do pedido caberá recurso da empresa interessada, ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.

**Art. 33.** Após o prazo de 5 (cinco) dias da publicação da Resolução do Conselho que aprovou o projeto, a Secretaria Executiva comunicará à Secretaria da Fazenda, o deferimento do pedido, com a previsão de dilação do prazo de pagamento do ICMS, a partir do início de operação do projeto ou da ampliação ou modernização.

**Art. 34.** A manutenção dos incentivos é condicionada à comprovação contábil e física da integral realização do investimento projetado, comprovada por laudo de inspeção emitido pela Secretaria Executiva do DESENVOLVE, e, quando necessária, com assistência do DESENBAHIA.

**Art. 35.** Com relação à empresa beneficiada com incentivos do DESENVOLVE, a Secretaria Executiva deverá:

**I** - receber, anualmente, o balanço geral e, até 31 de julho de cada ano, a previsão do recolhimento do ICMS para o ano seguinte;

**II** – credenciar técnicos para realizar eventual fiscalização na empresa e inspeção em suas instalações físicas, bem como receber todas as informações e documentos que forem a ela solicitados.

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** O Conselho não disporá de quadro funcional próprio, podendo requisitar ou ter à sua disposição servidores da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

**Art. 37.** As decisões do Conselho serão publicadas na íntegra ou em resumo no Diário Oficial do Estado.

**Art. 38.** O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.